



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

| | | |
|------|---|-------------------------|
| CEEE | FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROJETO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA POR TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE 2º GRAU EM ELETROTÉCNICA | NF- 11/92 ABR/92 |
|------|---|-------------------------|

I – OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros para o registro no CREA-ES e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelas atividades de projeto e execução de instalações elétrica, sob a responsabilidade de técnicos industriais de 2º Grau em eletrotécnica.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos Nºs. 1, 6, 7, 8 e 46, letra "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como, os Artigos Nºs. 1 e 3 da

Lei Nº 6.496/77 e o Artigo 2º, item V da Lei 5.524/68 e, considerando:

1. A necessidade de se estabelecer critérios e parâmetros para a fiscalização das atividades de projeto e execução de instalações de energia elétrica;
2. A necessidade de se normatizar o registro de profissionais Técnicos Industriais de 2º Grau em eletrotécnica com atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 278/83, do CONFEA e de empresas que se dedicam as atividades citadas no item anterior;
3. A necessidade de segurança das instalações elétricas, evitando incêndios que trazem perdas e danos à sociedade e à família brasileira.

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da SEÇÃO III, como base para o exercício da fiscalização, na área de competência do CREA-ES, das atividades profissionais mencionadas no item Nº 1 desta SEÇÃO.

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Em razão do exposto na SEÇÃO II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. As atividades de projeto e execução de instalações de energia elétrica, deverão ser executadas por profissionais e empresas devidamente habilitados no CREA-ES;
2. As atividades de projeto e execução de instalações de energia elétrica, em baixa tensão com carga instalada total, não superior a **75 KW**, desde que a força motriz já incluída neste limite não ultrapasse a **20 CV**, podem ser realizadas por Técnicos Industriais de 2º. Grau em Eletrotécnica, excluindo as instalações que se destinem ao suprimento da energia elétrica a:
 - Hospitais;
 - CPD's;
 - Instalações dotadas de sistemas de geração de energia, inclusive de emergência;
 - pela natureza dos materiais empregados ou trabalhos executados, possa ser verificada a presença de gases ou vapores inflamáveis, ou outros elementos que caracterizem ambientes com atmosfera explosiva.
3. As atividades de projeto e execução de instalações de energia elétrica mencionadas no item 2, estão sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
4. A taxa de ART referente às atividades de projeto e/ou execução de instalação de energia elétrica, cobertas por esta norma deverá ser recolhida antes do início de sua realização de acordo com os critérios em vigor no CREA-ES.
5. Em caso de rescisão ou término de contrato, a firma, ou o profissional, deverá proceder a baixa de responsabilidade técnica no CREA-ES.

IV - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - Definições

1.1- Projeto de instalações de energia elétrica: Atividade técnica que envolve a determinação do arranjo elétrico, desenhos esquemáticos de controle elétrico, seleção e especificação de equipamentos e materiais, cálculos de parâmetros elétricos para sua execução, tudo isto executado em rigorosa obediência às normas específicas da ABNT, vigentes, e, onde essas forem omissas ou inexistentes, conforme normas estrangeiras aplicáveis, as quais, entretanto, deverão ser citadas quando do registro do contrato no CREA-ES.

1.2- Execução de instalações de energia elétrica: Atividade técnica que envolve montagem de equipamentos e acessórios, no local, obedecendo ao determinado em seu projeto elétrico, além da execução de bateria de testes pré-determinados para a garantia do funcionamento satisfatório da instalação elétrica executada, em rigorosa obediência as normas específicas da ABNT, vigentes, e, onde essas forem omissas ou inexistentes, conforme normas estrangeiras aplicáveis, as quais, entretanto, deverão ser citadas quando do registro do contrato no CREA-ES.

2 - Abreviaturas

2.1- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.2- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.3- CREA-ES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

2.4- CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

V - APROVAÇÃO E REVISÕES

1 - Aprovação

A presente norma foi aprovada na 130ª Sessão Extraordinária CÂMARA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES, realizada em 30/04/92.

Eng. João Bosco Anicio
Coordenador da Câmara

Eng. Euler Xavier Pinto
Secretário da Câmara

Conselheiros

Eng. Silvio Roberto Ramos
Eng. Marco Antonio Louzada Gomes
Eng. Rogerio do Nascimento Ramos
Eng. José Antonio Munaldi
Téc. Ruy Gaudard Varotto

Conselheiros Representantes da Plenária

Eng. Carlos Alberto Ferrari Ferreira
Eng. Oswaldo Paiva Almeida Filho